



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP*

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre sanções do município ao não cumprimento da ordem de vacinação contra o coronavírus e dá outras providências”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Art. 1º - Somente receberão as doses da vacina contra o coronavírus, no município de Indaiatuba, aqueles que estiverem em conformidade com as convocações das autoridades sanitárias do município.

Art. 2º - Estão passíveis de penalizações:

I – Pessoa imunizada indevidamente ou seu representante legal;

II – Aqueles que aplicarem a vacina irregularmente, se comprovado dolo;

III – Superior imediato de quem aplicou a vacina irregularmente, se comprovado dolo.

Art. 3º - Caso comprovada infração da pessoa imunizada, este (ou seu representante legal) receberá multa de 1700 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

Parágrafo Único: Caso a pessoa imunizada, ou seu representante legal, seja agente público ou funcionário público, a multa será o dobro do valor previsto.

Art. 4º - Aquele que aplicar a vacina e/ou o superior imediato daquele que cometeu a infração, se comprovado dolo, será multado em 850 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's.

Art. 5º - Nos casos estabelecidos pelos artigos 3º e 4º da presente lei, caso o mesmo seja funcionário ou agente público, poderá resultar em abertura de sindicância conforme artigo 153 da lei complementar municipal nº 45/2018.



PROT-CMI 229/2021
19/02/2021 - 10:20
PL 23/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

Art. 6º - As sanções impostas pelo município não traduzem qualquer prejuízo a outras ações penais que possam surgir do ato cometido.

Art. 7º - As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 18 de fevereiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

Arthur Machado Spíndola

Vereador

Alexandre Carlos Peres

Vereador

Leandro José Pinto

Vereador

Luiz Carlos da Silva

Vereador

Silene Silvana Carvalini

Vereador

Jorge Luís Lepinsk - Pepo

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

Décio Rocha da Silva

Vereador

Luiz Carlos Chiaparine

Vereador

Othniel Harfuch

Vereador

Wilson José dos Santos

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP*

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

Justificativa

A presente lei estabelece sanções administrativas do município de Indaiatuba aos que não respeitarem a fila de vacinação contra o coronavírus. Já passamos de 14.460 casos confirmados da doença em nossa na cidade, que resultaram em 341 óbitos.

Em contrapartida, a vacinação tem sido realizada com um excelente ritmo, proporcional as doses que estão sendo oferecidas pelo Governo Estadual e Federal. Os profissionais destinados a tais atividades estão logrando êxito em suas atuações, com destaque e mérito aos elevados esforços em suas ações.

Não obstante a elevada carga de trabalho que os profissionais da saúde têm enfrentado, os mesmos precisam lidar com pessoas tentando burlar o sistema de vacinação estabelecido pelas autoridades sanitárias. Recentemente, um dos pontos de vacinação de nossa cidade precisou interromper momentaneamente as atividades devido à grande quantidade de pessoas que tentaram utilizar de subterfúgios para obtenção de tal vantagem.

Desta forma, faz-se necessário tal propositura destes vereadores da Câmara Municipal de Indaiatuba que abaixo assinam, visando trazer novas formas de combate as tentativas ardilosas de fraudar as filas. Aquele que tentar utilizar seu cargo ou função pública, ou tentar de artifício para se beneficiar da vacina, terá punição severa do município sem qualquer prejuízo as demais sanções que possam ocorrer a partir deste ato.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 18 de fevereiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba – SP

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR SPÍNDOLA

Arthur Machado Spíndola

Vereador

Alexandre Carlos Peres

Vereador

Leandro José Pinto

Vereador

Luiz Carlos da Silva

Vereador

Silene Silvana Carvalini

Vereador

Jorge Luís Lepínsk - Pepo

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

Décio Rocha da Silva

Vereador

Luiz Carlos Chiaparine

Vereador

Othniel Harfuch

Vereador

Wilson José dos Santos

Vereador